



Resolução nº 02, de 4 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017, do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que o Plano de Ação Quadrienal do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC é atualizado anualmente;

Considerando que o Inmetro apresentou ao Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC as demandas priorizadas no seu processo de Identificação e Priorização das Demandas por Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade no ano de 2013, bem como as demandas cujos estudos realizados, tais como Análises de Impacto Regulatório, não recomendaram o desenvolvimento de um programa de avaliação da conformidade; e

Considerando que o Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC analisou e validou o resultado deste processo, identificando e priorizando os produtos, serviços, processos e profissionais, que devem ser incluídos no Plano de Ação Quadrienal 2014-2017,

RESOLVE:

Art.1º Excluir do Plano de Ação Quadrienal 2013-2016 as demandas referentes a: decodificadores de TV a cabo; embalagens de água mineral; guindastes articulados hidráulicos; profissionais para medição e verificação de projetos e implementação de eficiência energética (Escó); sistemas de gestão de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) na área de alimentos e válvulas para extintores portáteis, com base em informações coletadas e estudos realizados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que não recomendaram o desenvolvimento de regulamentações técnicas ou programas de avaliação da conformidade.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade, na forma do Anexo a presente Resolução.

Art. 3º Recomendar ao Inmetro a implementação do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do PBAC.

Art. 4º Determinar que o Inmetro realize Análise de Impacto Regulatório ou pesquisas pertinentes para os objetos constantes do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017 do PBAC, com vistas a definir o desenvolvimento de regulamentações técnicas ou programas de avaliação da conformidade para estes objetos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Presidente do Conmetro

ANEXO

PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2014-2017

A) Novas Demandas por Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade

Essa categoria abrange os objetos que correspondem às novas demandas apresentadas em 2013 e que, pela sua fundamentação e justificativa, foram aprovadas para comporem a atualização do PAQ 2014-2017.

1. Andadores infantis
2. Capacetes para práticas de esportes com skates, patinetes, bicicletas e patins
3. Condutores bimetálicos
4. Edificações habitacionais - Desempenho (segundo a ABNT NBR 15575:2013)
5. Gemas e teor de ouro e prata e composição de ligas metálicas das joias
6. Inspeção periódica de tanque portátil destinado ao transporte de produtos perigosos
7. Qualidade e sustentabilidade do couro
8. Restrição de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos
9. Sprinklers

B) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade a serem Aperfeiçoados

Essa categoria abrange objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade requerem aperfeiçoamento.

10. Adaptadores de plugues e tomadas
11. Aparelhos para melhoria da água para consumo humano
12. Barras e fios de aço destinados à armadura para estrutura de concreto armado
13. Bebedouros
14. Berços infantis: inclusão de berços de balanço
15. Brinquedos
16. Cachaça
17. Cadeiras plásticas monobloco
18. Capacete de segurança para uso na indústria
19. Cestas de alimentos e similares
20. Chupetas
21. Cilindros de alta pressão para armazenamento de Gás Natural Veicular como combustível, a bordo de veículos automotores
22. Classificação dos meios de hospedagem
23. Coletes de segurança de alta visibilidade
24. Componentes de bicicleta de uso adulto: pneus
25. Componentes do sistema para Gás Natural Veicular (GNV)
26. Condicionadores de ar
27. Conexões de ferro fundido maleável para a condução de fluidos
28. Contentores intermediários para granéis (IBC) utilizados no transporte de produtos perigosos
29. Conversores catalíticos destinados à reposição
30. Disjuntores
31. Dispositivos de fixação de contêiner
32. Dispositivos de retenção para crianças
33. Eixos veiculares auxiliares
34. Embalagens destinadas ao envasilhamento de álcool
35. Embalagens grandes utilizadas no transporte de produtos perigosos
36. Embalagens recondiçionadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos
37. Embalagens refabricadas utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos

38. Embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos
39. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): luvas isolantes de borracha
40. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): peças semifaciais filtrantes para partículas, PFF classes 1, 2 e 3
41. Equipamentos elétricos sob regime de vigilância sanitária
42. Estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250V em potências de até 3kVA/3KW
43. Extintores de incêndio
44. Fabricação de veículos acessíveis de características urbanas para transporte coletivo de passageiros
45. Indicadores de pressão para extintores de incêndio
46. Inspeção de segurança veicular - veículos rodoviários
47. Interruptores e/ou disjuntores e corrente diferenciais e residenciais
48. Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas
49. Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base
50. Mamadeiras e bicos de mamadeiras
51. Máquinas de lavar roupas de uso doméstico
52. Materiais e equipamentos da construção civil: placas cerâmicas para revestimento, com inclusão de porcelanato
53. Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo
54. Painéis de madeira compensada de uso estrutural e não estrutural
55. Pino-rei para veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e produtos perigosos
56. Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo
57. Pós para extintores de incêndio
58. Preservativos masculinos
59. Quinta-Roda utilizada em veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e de produtos perigosos
60. Reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (Halogenetos)
61. Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas
62. Refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico
63. Registro de fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (Engate)
64. Responsabilidade Social
65. Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares
66. Segurança de bicicletas de uso infantil
67. Serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio
68. Serviços de instalação de sistemas de Gás Natural Veicular em veículos rodoviários automotores
69. Serviços de reforma de pneus
70. Serviços de requalificação de cilindro de alta pressão para armazenamento de Gás Natural Veicular como combustíveis, a bordo de veículos automotores
71. Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)
72. Tanques aéreos de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis
73. Tanques portáteis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos
74. Televisores com tubos de raios catódicos (cinescópios)
75. Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção
76. Transformadores de distribuição em líquido isolante
77. Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos
78. Veículos leves de passageiros e comerciais leves
79. Veículos porta-contêiner
80. Ventiladores de teto de uso residencial
81. Vidros temperados planos

C) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Estudo

Essa categoria abrange objetos que estão sendo analisados por meio de Avaliação de Impacto Regulatório, Identificação e Priorização de Demandas ou estão em análise no Programa de Análise de Produtos durante o período do PAQ.

82. Acionadores manuais de alarme contra incêndio
83. Câmaras de ar para pneus em geral
84. Centrais de alarme
85. Conduítes
86. Detectores de fumaça

87. Detectores de temperatura contra incêndio
88. Eficiência dos equipamentos que utilizam água (vaso sanitário com caixa acoplada), visando à economia da água
89. Espuma de poliuretano autoextinguível
90. Etiquetagem de veículos com motor do ciclo diesel - PBE veículo pesado
91. Ferramentas manuais: martelo, chave de fenda e alicate
92. Playground
93. Profissionais para avaliação e inspeção de projetos de eficiência energética de edificações
94. Serviços
95. Sinalização de emergência
96. Tubos, conexões, válvulas, reguladores de pressão, elementos de interligação com aparelhos a gás – produtos utilizados na construção da infraestrutura de distribuição e uso de gases combustíveis no segmento residencial

D) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Desenvolvimento

Essa categoria abrange objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade estão em desenvolvimento durante o período do PAQ.

97. Água mineral envasada
98. Aplicação, reforma e reparo de revestimento interno em equipamento para produtos perigosos
99. Aquecedores de água elétricos
100. Armadura treliçada eletrossoldada
101. Caldeiras e vasos de pressão
102. Centrífugas de roupas
103. Colchões de molas
104. Competências pessoais para atmosferas explosivas
105. Componentes automotivos: líquidos aditivos para arrefecimento
106. Componentes automotivos: materiais de atrito para freios
107. Componentes cerâmicos para alvenaria
108. Equipamentos e dispositivos hidráulicos prediais: torneiras, registros, misturadores e sifões
109. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): protetores auditivos
110. Estruturas leves em aço e produtos estruturais para uso em estruturas metálicas de aço
111. Filtros de linha/protetor de rede elétrica
112. Geradores eólicos
113. Instalações elétricas de baixa tensão
114. Lâmpadas a vapor de mercúrio para iluminação pública
115. Lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base
116. Lâmpadas mistas para iluminação pública
117. Luminárias de emergência
118. Luminárias para lâmpadas de descarga e LED - iluminação pública viária
119. Luvas de borracha e de policloreto de vinila não sujeitas ao regime de vigilância sanitária
120. Mangueiras de incêndio
121. Manutenção, reparo e reforma de equipamentos para produtos perigosos
122. Máquinas e equipamentos: prensas mecânicas excêntricas
123. Materiais e equipamentos da construção civil: argamassa colante
124. Materiais e equipamentos da construção civil: blocos de concreto para alvenaria
125. Materiais e equipamentos da construção civil: cal hidratada para argamassa
126. Materiais e equipamentos da construção civil: piso de madeira maciça
127. Materiais e equipamentos da construção civil: tintas imobiliárias
128. *Nobreak* até 10kVA
129. Óculos de segurança
130. Oficinas de reparos de equipamentos sujeitos a atmosferas explosivas
131. Parques de diversões
132. Profissionais da construção civil e urbanitários: pedreiro
133. Relés fotoelétricos
134. Sistemas de monitoramento e detecção de vazamento em postos de combustíveis
135. Sistema de transmissão de motos: pinhão, coroa, corrente e escapamento
136. Tanques de carga rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos

137. Telas de aço soldadas
138. Tinta usada em dispositivo antifurto de caixa bancário automático

E) Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em Implementação

Essa categoria abrange os objetos cuja Regulamentação Técnica e/ou Programa de Avaliação da Conformidade, novos ou aperfeiçoados, foram publicados e estão em prazo de adequação, sendo empreendidas ações para adequação da infraestrutura necessária para sua implementação durante o período do PAQ.

139. Aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo ou de acumulação
140. Artigos escolares
141. Artigos para festas
142. Assentos para espectadores de eventos esportivos
143. Berços infantis
144. Blocos de concreto para alvenaria
145. Bombas e motobombas centrífugas
146. Cabos de aço de uso geral
147. Cadeiras de alimentação para crianças
148. Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
149. Carrinhos para crianças
130. Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano
151. Componentes automotivos: amortecedores da suspensão; bombas elétricas de combustível para motores do ciclo Otto; buzinas ou equipamentos similares utilizados em veículos rodoviários automotores; pistões de liga leve de alumínio, pinos e anéis de trava (retenção); anéis de pistão; bronzinas e lâmpadas para veículos automotivos
152. Componentes automotivos: baterias chumbo ácido para veículos automotivos
153. Componentes automotivos: terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores
154. Componentes de bicicleta de uso adulto: aros, câmaras de ar para pneus, cordoalhas, conjuntos de freios, conjuntos de direção (guidão e suporte de guidão), niples, pedais e pedivelas, conjuntos quadro e garfo, e raios
155. Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível: cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança
156. Componentes dos sistemas de compressão de Gás Natural Veicular e de gás natural comprimido
157. Copos plásticos descartáveis
158. Eficiência energética de edificações
159. Equipamentos de suporte à certificação digital
160. Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis
161. Equipamentos para aquecimento solar de água
162. Equipos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão
163. Escadas metálicas domésticas
164. Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos
165. Fogões e fornos a gás de uso doméstico
166. Fornos de micro-ondas
167. Fornos elétricos comerciais
168. Fósforos de segurança
169. Lâmpadas vapor de sódio a alta pressão
170. Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores
171. Mangueiras de PVC plastificadas, para instalações domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
172. Materiais e equipamentos da construção civil: tijolos maciços cerâmicos, blocos cerâmicos para alvenaria estrutural e de vedação, telhas cerâmicas e telhas de concreto
173. Móveis escolares: cadeiras e mesas para o conjunto aluno individual
174. Painéis metálicas
175. Plataformas elevatórias veiculares
176. Pneus novos
177. Potência sonora de produtos eletrodomésticos
178. Programa Selo Amazônico: Pirarucu (*Arapaima gigas*) salgado seco

179. Recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
180. Registradores eletrônicos de ponto
181. Reguladores de baixa pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade até 4 kg/h
182. Rodas automotivas
183. SAnMFT - Construção, manutenção e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito
184. Serviços de inspeção de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) realizado por empresas distribuidoras de GLP
185. Serviços de requalificadoras de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
186. Telhas cerâmicas e telhas de concreto
187. Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim
188. Vidros de segurança laminados para para-brisa de veículos rodoviários automotores
189. Vidros de segurança temperados para veículos rodoviários automotores

F) Demandas por Regulamentações Técnicas e Programas de Avaliação da Conformidade em tratamento pelo Inmetro com pendências de informações ou ações de outras entidades

Essa categoria abrange objetos que estão em tratamento pelo Inmetro e apresentaram pendências de informações ou ações de outras entidades, tais como fundamentação inadequada, por parte do demandante, sobre o problema que se quer resolver, assinaturas de acordos de cooperação com outros regulamentadores, desenvolvimento de normas técnicas, dentre outras.

Objeto	Pendência
190. Cadeiras de rodas	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
191. Cadeiras plásticas infantis	O programa será desenvolvido quando a norma técnica for finalizada.
192. Cintas têxteis para movimentação de cargas	Este objeto estava em análise quanto à pertinência de manutenção no Plano de Ação Quadrienal. Em outubro de 2013, o Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo enviou novas informações que estão sendo analisadas.
193. Componentes automotivos: correias, tubos e mangueiras	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
194. Componentes automotivos: radiadores	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta. Foi acordado que o setor solicitaria o desenvolvimento da norma técnica junto à ABNT e após a conclusão da norma, o tratamento da demanda seria retomado pelo Inmetro.
195. Componentes de segurança para máquinas e equipamentos	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), regulamentador do produto.
196. Componentes do sistema aéreo de abastecimento de combustíveis	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), regulamentador do objeto.
197. Conexões com terminais de compressão para uso com tubos de cobre	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
198. Conexões para unir tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
199. Cordas, fitas e cintas de ancoragem utilizadas na técnica de acessos por cordas.	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
200. Cordoalhas para concreto protendido	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
201. Dispositivo antifurto	A avaliação da conformidade do objeto depende da regulamentação do Estatuto da Segurança Privada, em elaboração pelo Ministério da Justiça.
202. Elementos de fixação: parafusos, porcas, rebites e arruelas	As informações apresentadas pelo demandante não apresentavam a evidência do problema informado e estamos aguardando o questionário que foi replicado.
203. Equipamentos da linha marrom (áudio e vídeo): equipamentos de som, DVD, Blu-ray e rádios	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.

204. Espelhos retrovisores	A demanda já é regulamentada pelo Contran por meio da Resolução nº 226/2007. Essa Resolução não atribui responsabilidades ao Inmetro.
205. Fabricação de veículos acessíveis de características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros	Realizada Análise de Impacto Regulatória que recomendou acompanhar o desenvolvimento da norma.
206. Ferramentas elétricas - Produtos: furadeiras, esmeril, serra fita, serra tico-tico (todos os equipamentos de uso doméstico – hobby)	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
207. Implantes odontológicos	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
208. Implantes ortopédicos (próteses de quadril)	A avaliação da conformidade do objeto está em negociação com a Anvisa, regulamentador do produto, e com o Ministério da Saúde.
209. Inspeção periódica de gasodutos	A demanda foi apresentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e necessita de um Acordo de Cooperação.
210. Inspetores de construção, montagem e comissionamento em eletricidade	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
211. Inspetores de construção, montagem e comissionamento em instrumentação	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
212. Inspetores de equipamentos para unidades de processo (petróleo, petroquímica e afins)	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
213. Mangotinhos para sistemas de hidrantes	Essa demanda foi apresentada pelo programa Brasil sem Chamas, porém, por uma desarticulação do setor produtivo em torno da demanda, foi solicitada pela Coordenação do programa a desistência da demanda.
214. Máquinas industriais para panificação e massas	O Inmetro já regulamentou a segurança elétrica e a eficiência energética, de forma que o setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
215. Mel de Abelha	O SEBRAE deverá promover as articulações com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para obter a anuência do regulamentador em relação ao desenvolvimento do programa de avaliação da conformidade.
216. Operadores de aplicação de revestimentos por aspersão térmica	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
217. Padrões de classificação em categorias de conforto e serviços para veículos terrestres e embarcações que são utilizados para o transporte turístico de superfície	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.
218. Painéis de fibras de alta densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
219. Painéis de fibras de média densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
220. Painéis de partículas de média densidade	Não existe histórico de irregularidades e falhas no setor ou do objeto, informação essa corroborada pelo demandante e pelo levantamento de informações realizado, apontou para o não desenvolvimento de Programa de Avaliação da Conformidade para o objeto em questão.
221. Para-choques traseiros para veículos de carga	A demanda já é regulamentada pelo Contran por meio da Resolução nº 152/2003. Essa Resolução não atribui responsabilidades ao Inmetro.

222. Pintores industriais	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
223. Pisos laminados de alta resistência	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
224. Placas de circuitos impressos	Em discussão junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) a mudança do objeto.
225. Profissionais de acessos por cordas	O Inmetro avaliará junto ao setor e às partes interessadas a possibilidade de desenvolvimento de um programa voluntário por um Organismo de Certificação Acreditado.
226. Rolamentos	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
227. Serviços turísticos fornecidos por diversos agentes da cadeia produtiva (agências de turismo, transportadoras turísticas, meios de hospedagem, parques temáticos, etc.)	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.
228. Tubos de aço-carbono para condução de gás natural utilizado na construção de gasodutos	A demanda foi apresentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e necessita de um Acordo de Cooperação.
229. Tubos de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para a condução de fluidos	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
230. Tubos de cobre sem costura flexível, para a condução de fluidos	O setor precisa clarificar qual o problema que o objeto apresenta.
231. Veículos terrestres que oferecem serviço de transporte turístico (ônibus, micro-ônibus, utilitários e automóveis)	A avaliação da conformidade do objeto depende de negociação com o Ministério do Turismo (MTur), demandante do objeto.